

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Dispõe sobre a utilização da Praça Barão do Rio Branco, localizada no Marco Zero do Recife.

2006

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 262/2005, de autoria da Exma. Vereadora Priscila Krause. Foi designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para que fique proibida a utilização da Praça Barão do Rio Branco, situada no Marco Zero do Recife, para fim diverso da circulação de pessoas, em virtude

dos maus-tratos e descaso que a tal bem público tem sido dispensados.

ANÁLISE

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido questionado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar os requisitos legais e as razões do mérito nele contidos.

Observa-se a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a competência em legislar a cerca da matéria. Todavia, verifica-se a sua desconformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, conforme o disposto no seu art. 5º, XVI.

A norma constitucional em comento permite a todos, reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

A justificativa apresentada com a proposição em tela ressalta a beleza e a importância histórica da Praça Barão do Rio Branco, localizada no Marco Zero do Recife, bem como, destaca a sua atual situação: de ruínas, em virtude dos maus tratos e descaso administrativo a que é submetida. Demonstra ainda a importância de se tentar coibir tal tipo de conduta, propondo uma utilização adequada para o referido logradouro público.

Ocorre que, a não conformação com a nossa Carta Magna, fulmina, de imediato, o intuito da nobre Parlamentar. Inclusive, tal dispositivo constitucional, é, por excelência, um direito e garantia fundamental dos brasileiros e estrangeiros residentes em

nosso País, que deve ser observado, mantido e garantido, sem quaisquer tipos de máculas.

Logo, é de se concluir, pelas razões ora expostas, deve este Legislativo Municipal, por conseguinte, posicionar-se contrário à concretização do objetivo ora postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 262/2005. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de abril de 2006.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente - Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Eduardo Marques
Membro